





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-005FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: <u>LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA ATENDER</u> <u>AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINAÇÃO</u> ALMOXARIFADO.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 20220090

refeitura de

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 20220090, referente a Processo Administrativo nº 7/2022 – 005FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº11.234.776/0001-92, e **FERNANDO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5467027 PC/PA, inscrito no CPF nº 866.845.582-68, residente e domiciliado na

Rua Samuel Navas, nº 48, Vila da Paz, Tucumã - PA, CEP 68385-000.

Conforme documentação acostada nos autos, o contratado FERNANDO SOUSA DA SILVA solicitou através de Requerimento na data de 26 de fevereiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IGPM do ano de 2024, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 183);
- Cópia do Contrato nº 20220090 (fls. 184 a 190);
- Copias dos Aditivos anteriores (fls. 191 a 193);
- Certidões atualizadas e confirmação da autenticidade das certidões (fls. 194 a 204).







CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

"Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato N° 20220090, decorrente do Processo 7/2022-005FMS, na ordem de 6,54% calculadas com fulcro no IGP-M(FGV) dos últimos 12 meses. É como opinamos, smj".

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante FERNANDO SOUSA DA SILVA a ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Oficio n° 280/2025-FMS**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25% referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

| ITEM | PORCENTAGEM REAL | VALOR ITENS NO CONTRATO | MULTIPLICADO PELA % | SOMATÓRIO FINAL |
|----------------------------------------------|---------------------|----------------------------|------------------------|--------------------|
| LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA | | | | |
| TENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL | 6,54% | R\$ 1.500,000 | R\$ 98,10 | R\$ 1.598,10 |
| DE SAÚDE, DESTINAÇÃO ALMOXARIFADO. | , | | | |

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato nº 20220090, com base legal no reajuste de 6,54%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Quinto Aditivo do Contrato nº 20220090.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.







DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Valor referente ao contrato nº 20220090 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022 – 005FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 26 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 012/2025

2025/2028







PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do *Decreto n° 012/2025*, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou que analisou integralmente Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio ao contrato n° 20220090 integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022 – 005FMS, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a "*Locação de imóvel residencial urbano para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, destinação almoxarifado*", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 26 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 012/2025